



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião ocorrida em 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Colegiado do Programa em sua Reunião de 11 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão nº 59 de 04 de outubro de 2023;

RESOLVE:

APROVAR a Resolução, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos no PPGEnf, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes do mestrado, doutorado e pós-doutorado sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (sejam servidores públicos, assalariados – com ou sem carteira de trabalho ou autônomos – com ou sem registro de MEI).

Art. 2º Discentes do mestrado, doutorado e pós-doutorado ingressantes por ações afirmativas e/ou com Cadastro Único devem ser priorizados;

§ 1º Do total de bolsas, serão distribuídos 25% para ingressantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência, 5% para travestis e transexuais, 20% para indivíduos com Cadastro Único.

§ 2º Para a distribuição conforme os critérios do § 1º será levada em consideração a classificação no Edital de Seleção para aluno regular do ano vigente.

Art. 3º As demais bolsas serão distribuídas conforme classificação no Edital de Seleção para aluno regular do ano vigente;

§ 1º Tão logo haja bolsas disponíveis, duas (2) bolsas serão asseguradas para a turma de ingressantes do ano vigente e as demais serão distribuídas para turmas anteriores respeitando o disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da comissão de bolsas de cada Programa – aos discentes do mestrado, doutorado e pós-doutorado sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 5º O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 6º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- II. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- III. Professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- V. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade detempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- VII. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;
- VIII. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, a serem avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses ou de acordo com a necessidade do programa, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 8º Para renovação da bolsa os discentes deverão cumprir todos os requisitos abaixo:

- I – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com conceito A em todas as disciplinas cursadas no semestre – será aceito apenas um conceito B por semestre e não será aceito conceito C;
- II – Participação em grupos de pesquisa vinculado ao orientador;
- III – Para o doutorado: submissão de pelo menos um artigo em conjunto com o orientador por ano; Para o mestrado: escrita de pelo menos um artigo em conjunto com o orientador por ano;
- IV – Cumprir pelo menos um turno por semana de trabalho na Faculdade de Enfermagem;
- V – Envio de relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 9º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

§ 1º A bolsa será redistribuída conforme critérios observados nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 11º Casos omissos a esta resolução serão discutidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SUELE MANJOURANY SILVA DURO**, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em 18/10/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2392523** e o código CRC **14D3DE3B**.